



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.152

**CRIA O FUNDO HABITACIONAL
POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 1º - É criado o Fundo Habitacional Popular-FHP destinado a financiar habitações para os munícipes de baixa renda, bem como auxiliá-los na reforma ou melhoramento delas.

Parágrafo Único - O Município depositará em conta do Fundo no sistema financeiro, os recursos para a execução do programa de financiamento de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 2º - Constituem recursos do FHP:

- a) os aprovados em Lei Municipal ou constantes dos orçamentos;
- b) os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- c) os recebidos em doação de entidades privadas;
- d) os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades em caixa;
- g) doações de material usado que formarão um banco de material.

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 2

CAPÍTULO III

DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Artigo 3º - Considera-se munícipe de baixa renda, para efeitos desta Lei, aquele cuja renda familiar seja igual ou inferior a três (03) salários mínimos.

Parágrafo 1º - Para candidatar-se ao financiamento de habitação pelo FHP, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) residir no município há, pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) ter ocupação remunerada ou auferir proventos, pensão ou auxílio de órgãos previdenciários ou afim;
- c) não possuir terreno com área superior a 500,00M2;
- d) não possuir nenhuma edificação no imóvel.

Parágrafo 2º - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos a, b, c e d do parágrafo anterior, além da comprovação de não possuir outro imóvel de qualquer espécie, afora aquele onde os recursos serão aplicados.

CAPÍTULO IV

DOS FINANCIAMENTO E AMORTIZAÇÕES

Artigo 4º - Os financiamentos à conta do FHP, serão liberados pelo Chefe do Executivo, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Parágrafo 1º - O valor do financiamento corresponderá ao preço da casa popular e do lote respectivo ou valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados na casa própria.

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 3

Parágrafo 2º - A amortização do financiamento será efetivada em sessenta (60) prestações mensais consecutivas, equivalentes, cada uma, a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FHP, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

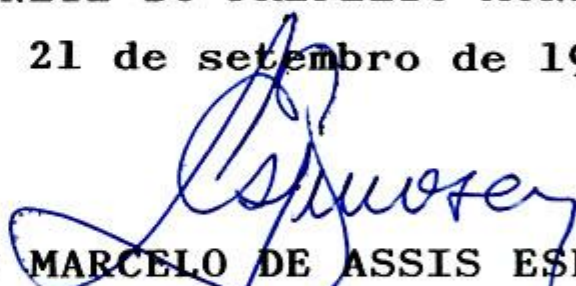
Artigo 6º - O excesso de caixa verificado, será aplicado no mercado de capitais, através de instituição oficial.

Artigo 7º - O Poder Executivo baixará, dentro de 30 (trinta) dias, o Regulamento desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

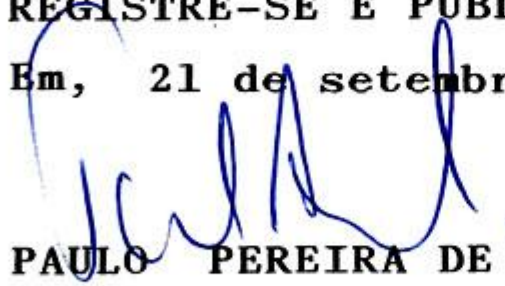
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de setembro de 1994


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de setembro de 1994


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração